



7
VIDE RESOLUÇÃO Nº 07/92

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 43 /91

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4677/91-58 - Centro de Estudos Gerais; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fazer em caráter experimental, por dois vestibulares (1992 e 1993) a oferta do curso de Letras-Português nos turnos diurno e noturno da UFES.

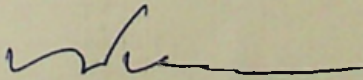
Parágrafo Único - No ato de inscrição do vestibular o candidato fará a opção pelo turno de sua preferência.

Art. 2º - Prorrogar até dezembro de 1991 o prazo para atendimento às exigências decorrente, da definição de novo currículo do curso de Letras-Português, acompanhado de instrumento, de avaliação e de normas acadêmicas.

Art. 3º - Prosseguir o processo de implantação do curso de Letras-Português na CEUNES com realização de seu primeiro (1º) vestibular em 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 1991


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de Setembro (01/91)